

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024	
---	--



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Formoso - BA, Senhora **SANDRA MADALI MORAIS SANTANA**, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2024

CONTRATO Nº 037/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021.

LOCATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCADOR – ITALO LUZ DE SOUSA – CPF- Nº 658.363.083-49.

OBJETO - LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE POÇOS, ZONA RURAL DE CAMPO FORMOSO, BAHIA, SENDO UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADO A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021.

Prorrogação da vigência Contratual por mais 06 (seis) meses, a partir do término do Termo Aditivo 01/2024, com vigência prevista para 09 de janeiro de 2025, observadas as disposições do Art. 57, da Lei nº. 8666/93. Assinatura – 05 de julho de 2024.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Formoso - BA, Senhora **SANDRA MADALI MORAIS SANTANA**, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2024

CONTRATO Nº 484/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021.

LOCATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCADOR – GILDASIO LIBERATO DOS SANTOS – CPF- Nº 927.160.165-34.

OBJETO - LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE POÇOS, ZONA RURAL DE CAMPO FORMOSO, BAHIA, SENDO UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADO A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 374/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021.

Prorrogação da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término do Termo Aditivo 01/2023, com vigência prevista para 15 de julho de 2025, observadas as disposições do Art. 57, da Lei nº. 8666/93. Assinatura – 12 de julho de 2024.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Formoso - BA, Senhora **SANDRA MADALI MORAIS SANTANA**, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2024

CONTRATO Nº 486/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021.

LOCATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCADOR – JACKSON DA SILVA REIS – CPF- Nº 027.663.945-67.

OBJETO - LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO, NA RUA DA CASA DE FARINHA Nº 78, NO POVOADO DE LAGE DE BAIXO, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, BAHIA, UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OFERTADO A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2021.

Prorrogação da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término do Termo Aditivo 01/2023, com vigência prevista para 15 de julho de 2025, observadas as disposições do Art. 57, da Lei nº. 8666/93. Assinatura – 12 de julho de 2024.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

CREDENCIAMENTO N.º 003/2024

(Processo Administrativo n.º 0456/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS ARTÍSTICOS MUSICAIS LOCAIS ESPECIALIZADOS EM MÚSICAS DO GÊNERO SACRO/RELIGIOSO NO ÂMBITO CATÓLICO**, para atender às demandas inerentes aos festejos e eventos da Paróquia de Santo Antônio deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As inscrições acontecerão a partir da publicação do Edital, no horário compreendido entre as 08h00min e às 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Formoso, Bahia, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, até o dia 02/08/2024, às 9h00min, quando acontecerá a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento e publicação do resultado final dia 02/08/2024

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem com, que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pe/ seguinte meio: clc@campofормoso.ba.gov.br*

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização do serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **05 (cinco) meses**.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Comprovação que atuam profissionalmente no setor de **MÚSICAS DO GÊNERO SACRO/RELIGIOSO NO ÂMBITO CATÓLICO e ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição – 2024

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Campo Formoso – Bahia, 11 de julho de 2024.

Gilmara Nunes Duarte
Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 088/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE GRUPOS ARTÍSTICOS MUSICAIS LOCAIS ESPECIALIZADOS EM MÚSICAS DO GÊNERO SACRO/RELIGIOSO NO ÂMBITO CATÓLICO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A eventual contratação se enquadra no rol de hipótese legal de contratação por Credenciamento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, onde diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

3. DA JUSTIFICATIVA

A promoção das atividades sacras promove bem-estar e regozijo à população, oportunizando a integração humana e desvencilhando a todos de caminhos errôneos que por vezes recaem na marginalidade. É preciso valorizar a diversidade social, cultural e religiosa de um povo abrindo oportunidades às mais diversas manifestações que agreguem e solidarizem as pessoas.

Desta forma, pela presente medida busca-se promover uma melhor convivência humanitária, calcada pela via da religiosidade atrelada ao entretenimento.

Pela presente contratação fomentar-se-á um estímulo ao bem-estar de toda a comunidade integrando a diversidade etária que compõe a população no segmento religioso católico, possibilitando uma convivência harmoniosa entre os povos.

Conclusão:

Com base nos argumentos apresentados, fica evidente a assertividade da presente contratação.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Valor referente à contratação em tese está em conformidade com orçamento e a realidade praticada no mercado.

DETALHAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Apresentações de Shows Musicais Católicos	20	R\$ 5.000,00	5 MESES	R\$ 100.000,00

4.1 ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor global da contratação é de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

4.2 DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Os serviços tem natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, exigida justificativa prévia contratante.

4.2.1. A prestação dos serviços será conforme a descrição abaixo:

ITEM	COMUNIDADE	MÊS DO SHOW
1	CAMPO FORMOSO	AGOSTO
2	POÇOS	AGOSTO
3	PAPAGAIO	AGOSTO
4	BREJO GRANDE	AGOSTO
5	SÃO TOMÉ	SETEMBRO
6	TIQUARA	SETEMBRO
7	BREJAO DA CAATINGA	SETEMBRO
8	GAVIAO	SETEMBRO
9	CARAÍBAS	SETEMBRO
10	TUIUTIBA	OUTUBRO
11	BALDUINO	OUTUBRO
12	SAQUINHO DOS PAUZINHOS	OUTUBRO
13	VANVANA	OUTUBRO
14	CURRAL DA PONTA	NOVEMBRO
15	LAGOA RASA	NOVEMBRO
16	PANELINHAS	NOVEMBRO
17	BORDA DA MATA	DEZEMBRO
18	ALVAÇAM	DEZEMBRO
19	BORGES	DEZEMBRO
20	BAIXIO	DEZEMBRO

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A contratação aqui mencionada integrará em conjunto com as necessidades básicas desta Secretaria para subsidiar o atendimento à população nos espaços de Esporte e Lazer.

Desta forma, faz-se a necessária a realização da contratação de grupo musical para o fim supracitado por meio de credenciamento atendendo ao que especifica em cronograma resumido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da lei Federal nº 14.133/21, como, por exemplo:

e) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

f) Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Declarações e documentos Complementares:

g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) Contrato de Exclusividade;

i) INPI (se for o caso);

j) Documento de Identificação do Sócios e Administradores (RG);

k) Comprovante de Endereço do Sócios e Administradores;

l) Outros documentos necessários à contratação.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

h) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante (CND MUNICIPAL);

k) Regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);

l) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (CND FEDERAL);

m) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND TRABALHISTA);

n) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (FGTS);

6.4. Habilitação econômica- financeira

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A forma de pagamento do município de Campo Formoso é por empenho de despesas;

b) A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços;

c) O setor responsável somente liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

d) O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal- fatura, devidamente atestada pelo fiscal da secretaria responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

e) O pagamento será realizado 50% após a assinatura do contrato e 50% até 24 (horas), após a realização do show, mediante o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

f) As notas fiscais /fatura deverão estar acompanhadas das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAL;

g) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da conta Corrente, como também, consta-los no Próprio Recibo fiscal;

h) As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Campo Formoso efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda a sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento;

i) O Município só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do FISCAL do contrato nomeado pelo secretário da pasta de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o ATESTO dos serviços realizados na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme determinação do art. 120 da Lei nº 14.133/21, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor(a) designado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, a cargo do(a) Servidor(a) Josete Lopes Carvalho, Decreto nº 064/2021, funcionária pública nomeada, exercendo o cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

8. DA VALIDADE DO CONTRATO

a) O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, conforme validade da proposta, prorrogável, a bem do interesse desta Administração.

b) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

c) O (a) contratado (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

d) O (a) contratado (a) reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Será de responsabilidade dos contratados a veracidade de todos os documentos encaminhados ao CONTRATANTE, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

I. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhista, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus colaboradores que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

II. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos colaboradores alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

III. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus colaboradores à CONTRATANTE, e /ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IV. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

11. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento aos CONTRATADOS, nas condições estabelecidas no instrumento;

II. Dar aos CONTRATADOS as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto pelos contratados não observar a forma estipulada no Termo de referência e no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

12. DAS PENALIDADES

a) O presente Contrato fica vinculado as regras estabelecidas em Edital de Credenciamento e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

ATIVIDADES/AÇÃO: 13.392.010.2.134 PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS E CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTES: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

14.1 O participante do presente assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Campo Formoso ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos produtos descritos no contrato.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

14.3 Eleger-se-á o FORO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Termo de Referência

Gilmara Nunes Duarte
Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 088/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE GRUPOS ARTÍSTICOS MÚSICAIS LOCAIS ESPECIALIZADOS EM MÚSICAS DO GÊNERO SACRO/RELIGIOSO NO ÂMBITO CATÓLICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS INERENTES AOS FESTEJOS E EVENTOS DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DESTE MUNICÍPIO

FICHA DE INSCRIÇÃO - 2024

Nome completo	
Apelido	Idade
Documento: RG/CPF/CNH	Contato
Endereço	Cidade
Atividade/Ramo:	
Filiado a Cooperativa ou Associação:	
Possui Empresa () sim () não	CNPJ:
Micro Empreendedor Individual – MEI () sim () não	CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III- TERMO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA	Nº 003/2024
Processo Administrativo	Nº 0456/2024

TERMO DE ADESÃO Nº _____ /2024 DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento O Município de Campo Formoso, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.908.702/0001-10, com sede à Praça da Bandeira 55, Centro, Campo
Formoso - BA, neste ato representado por seu Gestor, portador do RG sob o nº xxxxxxxx
SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e
a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede
....., inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob
nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada pelo (a)
Senhor....., portador(a) da carteira de identidade nº,
expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliada na
....., doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE,
utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 e alterações
posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 0456/2024**, resolvem e acordam na celebração do
presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS ARTÍSTICOS MUSICAIS
LOCAIS ESPECIALIZADOS EM MÚSICAS DO GÊNERO SACRO/RELIGIOSO NO ÂMBITO
CATÓLICO, para atender às demandas inerentes aos Festejos e Eventos da Paróquia de Santo
Antônio deste município**, de acordo com os preços, especificações e valores estabelecidos no edital.

§ 1º Havendo um número de pessoas pessoa jurídica credenciadas maior que a demanda, será
realizado uma rotatividade ou estabelecer cotas entre os mesmos, respeitando a ordem de
credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou
supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato
os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados
no edital. Cada prestador terá um valor estimado para contratação que será de R\$.....(por
extenso) mensal, perfazendo um valor global de R\$.....(por extenso).

§ 1º O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal

§ 2º Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso
ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do
pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

§ 3º Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 4º Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela, Clausula Primeira.

§ 5º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato para prestação de serviços terá duração de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
ATIVIDADES/AÇÃO: 13.392.010.2.134 PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS E CULTURAIS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTES: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por grupos devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no futuro Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.
- f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;
- i) A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) Será facultada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como, a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

RG:
CPF: